



0271
Câmara Municipal de

FLS.	05
PROC.	662/87
Barueri	

ESTADO DE SÃO PAULO

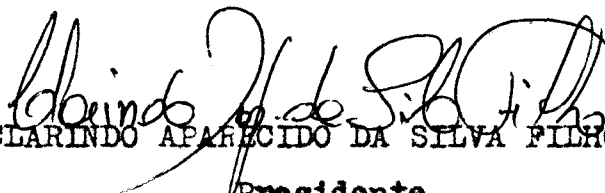
- INDICAÇÃO Nº 326 /87 -

Senhor Presidente.

Indico ao sr. Chefe do Executivo através da
Douta Mesa, da necessidade de enviar a esta Casa, Projeto de Lei,
concedendo passe gratuito, conforme minuta de Projeto de Lei em
anexo.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 23 de novembro de 1987.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.


CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
Presidente


DR. GILBERTO OTÁVIO TOLAINI
Relator


JOSÉ OLIVAL NEVES DOS SANTOS
Membro



0272

Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	06
PROC.	1862187

MINUTA DE PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a concessão de passe gratuito às pessoas que especifica e dá outras providências."

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passe gratuito para circulação em ônibus da BB Transporte e Turismo Ltda., às pessoas que estiverem nas seguintes condições:

- a) - idosos, que se encontrarem no grupo etário acima de 65 (sessenta e cinco) anos;
- b) - inválidos, temporário ou permanentemente, de acordo com avaliação médica prévia e fornecimento de atestado;
- c) - grávidas, que se situarem entre o 7º ao 9º mês de gravidez, - portadoras de atestado médico qualificando-as.

Artigo 2º) - A carteirinha comprovando a condição dos beneficiários em questão, deverá ser adquirida na Chefia de Gabinete do Prefeito, na Câmara Municipal ou no Serviço de Promoção Social, mediante apresentação de certidão de nascimento ou casamento, para o caso previsto na letra "a" e de atestado médico, para os casos - previstos nas letras "b" e "c" do artigo anterior, bem como, devendo constar o prazo de validade, uma fotografia e a assinatura do Chefe do Executivo.

Artigo 3º) - Todos os ônibus da Empresa deverão ter afixado em seu interior, em local visível, o inteiro teor desta lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

5